

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 694, de 2015)

Dê-se aos arts. 19, 19-A e 26, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

‘**Art. 19.** .....

§ 7º Ficam suspensos no ano-calendário de 2016:

I – 50% (cinquenta por cento) do gozo do benefício fiscal de que trata este artigo; e

II – a apuração de 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios de que trata este artigo realizados no ano-calendário de 2016.’ (NR)

‘**Art. 19-A.** .....

§ 13. Ficam suspensos no ano-calendário de 2016:

I – 50% (cinquenta por cento) do gozo do benefício fiscal de que trata este artigo; e

II – a apuração de 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios de que trata este artigo realizados no ano-calendário de 2016.’ (NR)

‘**Art. 26.** .....

§ 5º Ficam suspensos no ano-calendário de 2016:

I – 50% (cinquenta por cento) do gozo do benefício fiscal de que trata este artigo; e

II – a apuração de 50% (cinquenta por cento) dos dispêndios de que trata este artigo realizados no ano-calendário de 2016.’ (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 694, de 2015, promoveu a suspensão, no ano-calendário de 2016, entre outros, do benefício previsto na Lei nº 11.196, de 2005 (“Lei do Bem”), que permite excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Esta foi uma péssima notícia para o Brasil e seus pesquisadores, que, ano após ano, vêm perdendo posições no Índice Global de Inovação (“Global Innovation Index”), ficando em 70º lugar entre 142 países. De acordo com esse importante índice reconhecido mundialmente, o Brasil já perdeu 23 posições em relação a 2011, atualmente ficando atrás de vários competidores dentro do cenário do comércio mundial, como África do Sul, México, Rússia e Turquia. O Brasil é ainda menos inovador do que Colômbia, Uruguai e Mongólia.

Diante do exposto, e sem desconsiderar que todos os setores devem contribuir com seu quinhão de sacrifício para o cenário econômico brasileiro atual, esta emenda propõe, em vez da mera supressão da nova norma suspensiva (o que seria mais justo), mitigar em 50% a suspensão dos incentivos à inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER